As mudanças na Lei Rouanet

Alterações ampliam papel fiscalizador do Estado sobre projetos culturais

Desde 28 de abril, a Lei Rouanet passou a ter nova regulamentação pelo Decreto nº 5.761/06, que ajustou alguns pontos para a utilização dos incentivos fiscais federais. A edição do texto não mudou em nada a lei, o rol de beneficiários e as demais características para aproveitamento e uso de incentivos.

Basicamente, podemos destacar três pontos de alteração na regulamentação: ampliação do papel fiscalizador do Estado sobre os projetos culturais incentivados, criação de ferramentas para ampliar o rol de políticas do Ministério da Cultura no uso da lei, e regulamentação posterior de muitos dos temas centrais das alterações, até o fim de agosto de 2006.

Na linha do aumento da fiscalização, há duas medidas a serem destacadas. A primeira é a obrigatoriedade de que recursos oriundos de incentivo da Lei Rouanet sejam movimentados em instituição financeira oficial, de abrangência nacional, credenciada pelo Ministério da Cultura. Os recursos devem ser movimentados no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, conforme acordos que serão celebrados pelo ministério. O segundo ponto é o artigo que regula o mecanismo dos Fundos de Investimento Cultural Artístico (Ficart), o fundo de investimento privado gerido por instituições financeiras para destinação em atividades culturais com resultado comercial. Nele, está disciplinado que o Ministério da Cultura, em conjunto com a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), definirá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, projetos e ações culturais beneficiados com recursos do Ficart. Ora, isso não existia no decreto anterior e é inadequado, já que não cabe ao governo a fiscalização de recursos eminentemente privados. A fiscalização, nesse caso, deveria estar limitada ao interesse dos investidores no âmbito da CVM.

As medidas que buscam ampliar o alcance da lei, com a diversificação de políticas, são positivas. O decreto regula o formato dos editais de seleção pública de projetos. A medida visa diminuir o trabalho atual em que as empresas escolhem ações culturais para financiamento e os produtores têm de correr para "enquadrar seus projetos na lei". A partir da regulamentação, os projetos selecionados pelos editais pré-aprovados pelo MinC gozarão automaticamente de incentivos fiscais, sem necessidade da apresentação de propostas isoladas.

Outro assunto tratado é a diminuição do porcentual do produto que pode ser destinado aos patrocinadores, que cai de 25% para 10% do produto cultural resultante. De cada projeto, o proponente deverá enviar, pelo menos, seis cópias do produto cultural ou do registro da ação realizada pelo projeto. Quanto à exibição do logotipo, aumenta-se a necessidade de visibilidade do logo do Ministério da Cultura, que terá de aparecer com, no mínimo, a mesma exposição da marca do patrocinador majoritário. Além disso, o logo do ministério deve ser usada nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC) continua com seu papel consultivo, com função de subsidiar as decisões do ministro da Cultura. O novo decreto detalha ainda os poderes do ministro na deliberação "ad referendum" como presidente da comissão.

Por fim, vários dos temas ficaram para regulamentação posterior, que deve ocorrer em até 120 dias pelo ministro da Cultura. Com isso, uma real opinião sobre a dimensão das alterações promovidas pelo novo regulamento da lei de incentivo somente poderá ser emitida, com precisão, após a edição das portarias e instrumentos normativos específicos. Nesse caso, alguns itens, como as regras para as instituições vinculadas a patrocinadores, limite de porcentual para pagamento de agenciadores de recursos, regras para prorrogação de projetos e outras tantas ficam para posterior regulamentação.

O importante a ser ressaltado é que o atual decreto amplia o uso dos incentivos e reforça a importância da participação privada nas ações culturais do Estado. ■

Fábio de Sá Cesnik é sócio do escritório Cesnik, Quintino e Salinas Advogados, especializado em cultura e Terceiro Setor. Autor dos livros *Globalização da Cultura*, com Priscila Beltrame, *Projetos Culturais* e *Guia do Incentivo à Cultura*, é advogado da Fundação Bienal de São Paulo.

Tire suas dúvidas

Para obter mais informações sobre patrocínios a projetos culturais escreva para bienart@tpt.com.br